



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E A
EMPRESA DURA LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICAS
LTDA - EPP CONTRATO Nº 10/2018 - SEC.ADMINISTRAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**, localizada na Praça da Matriz s/n, Poconé - MT, inscrita no CNPJ nº 03.162.872/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ATAIL M ARQUES DO AMARAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0466928-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 346.493.361-04, residente e domiciliado à Rua Justino Francisco, 347, Bairro Centro, CEP: 78.175-000, Poconé/MT, infra-assinada, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado: a empresa **DURA LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 86.952.587/0001-54, com sede na Rua : Baltazar Navarros, nº 405-Bairro Bandeirantes - CEP: 78010-020 , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços técnicos especializados de informática para implantação e manutenção de um Software de Informação de Gestão Pública Municipal através do fornecimento de cessão de direito de uso dos softwares integrados para Prefeitura Municipal de Poconé/MT e prestação de serviços de configuração, migração de dados, capacitação, operacionalização, manutenção e suporte técnico. O Software deve ser desenvolvido em linguagem de terceira ou quarta geração com ambiente visual e operacional gráfico, operar em ambiente corporativo, multiusuário, utilizar banco de dados relacional, possibilitando sua execução através de rede de dados LAN, WAN e TCP-IP, bem como atender plenamente às exigências do TCE/MT - APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) e demais legislação vigente. Deve operar em equipamentos dedicados do Departamento de Tecnologia da Informação junto a Prefeitura Municipal de Poconé - MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 - A partir da assinatura do presente Contrato, a ele passa a se vincular a **Ata de Registro de Preços nº 19/2017** e todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

2.2 - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A vigência do presente contrato será **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ **58.580,00 (CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)** cujo pagamento ocorrerá em conformidade das notas de serviço emitidas.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Carona do **Pregão Presencial nº 005/2017**, cujo qual encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da **CONTRATADA**.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 - A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

8.0 – CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2.3 - Os serviços serão prestados na sede da contratada, sob responsabilidade da empresa vencedora.

8.2.4.- O prazo para a execução do objeto será por doze meses de acordo com a Ata de Registro de Preços, ou posterior caso seja firmado um contrato nas condições do art. 65 da lei 8.666/93.

8.2.5.- A empresa contratada e seus responsáveis se responsabilizarão sob todos os aspectos técnicos civil e criminalmente dos serviços executados.

9.0 – CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Poconé, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Fiscalização deste Contrato será exercida por um funcionário designado através da portaria específica para este fim.

11.0 – CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Dotação Reduzida: 030013 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.0 – CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, §2º.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas constantes.

Poconé-MT, 06 de Julho de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ATAIL MARQUES DO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DURA LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICAS LTDA - EPP
- CONTRATADO**

Testemunhas:

1 Alan Franco Scopinaro
Nome:
RG: 25 33 76 50

2 Welliton F. Silva
Nome:
RG: 19262295

**LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA
OAB/MT 16928 - PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL.
PROCURADOR JURÍDICO**